



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## CONTRATO Nº 026/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.274.750/0001-17, com sede na Rua Av. Nicaragua, 1395, Bairro Nova Porto Velho, Cidade de Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador **CLAUDIOMIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, com registro no CPF n. 390.011.802-72, residente e domiciliado na Rua Panamá, 1808, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 42161/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes masculinos e femininos, para atender-padronizar os servidores do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	KM ESTIMADA
1	CAMISA SOCIAL MASCULINA (Garçom), confeccionado em tecido 68% poliéster, 27% algodão e 5% elastano, cor branco, manga longa, com bolso na parte superior esquerda.	unidade	2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	com botão nos punhos, barra arredondada e Fechamento frontal por botões. Com bordado no bolso do Brasão "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", (Conforme foto Ilustrativa – anexo I).		
2	CAMISA SOCIAL MASCULINA (Mestre de Cerimônia), confeccionado em tecido 68% poliéster, 27% algodão e 5% elastano, cor azul marinho, manga longa, com bolso na parte superior esquerda, com botão nos punhos, barra arredondada e fechamento frontal por botões. Com bordado no bolso do Brasão "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", (Conforme foto Ilustrativa – anexo II).	unidade	2
3	TERNO MASCULINO, tecido 100% poliéster, corte Italiano, forro em tecido failete, cor preto, com bolso porta lenço, e bolsos com lapela na parte frontal, manga longa, ombros estruturados, fechamento por botões no entremeio. (Conforme foto Ilustrativa – anexo III).	unidade	4
4	CALÇA SOCIAL MASCULINA, confeccionada em tecido 100% poliéster, cor preto, com botão, passadores de cinzo e braguilha com zíper. 2 bolsos na parte da frente e dois bolsos na parte de trás. (Conforme foto Ilustrativa – anexo IV).	unidade	4
5	GRAVATA TIPO TRADICIONAL, confeccionada em tecido 100% poliéster, cor preto (Conforme foto Ilustrativa – anexo V).	unidade	2
6	GRAVATA TIPO BORBOLETA, confeccionada em tecido 100% poliéster, cor preto (Conforme foto Ilustrativa – anexo VI).	unidade	2

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da triagem das medidas dos servidores, para entregarm em definitivo, as peças dos uniformes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. São obrigações da Contratada:**

4.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

4.1.3. Deverá arcar com todos os encargos decorrentes de demanda trabalhista, cível ou criminal relacionada a prestação dos serviços;

4.1.4. A CONTRATADA fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.1.5. Arcar com todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

4.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros que julgar necessários para o recebimento de correspondências ou atendimento de chamadas de manutenção corretiva;

4.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.8. Assinar o presente CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

5.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

5.1.5. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.

5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, através dos servidores designados.

6.2. A gestão e fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

7.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

I - Advertência;

II – Multa Moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidia limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso III desse item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso II deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto nas obrigações nos seguintes percentuais:

IV- - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V- Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

VII- A aplicação de qualquer penalidade ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX- Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

X- Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

XI- As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

XII- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
XIII- Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

XIV- As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

8.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

8.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente.

8.5. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor do presente Contrato é de R\$2.170,00 (Dois Mil Cento e Setenta Reais).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa – 33.90.30.23

Fonte de Recurso – 0.1.00.100000 100

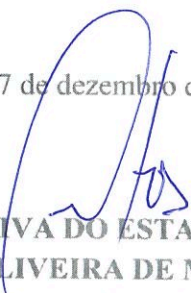
Nota de Empenho nº 2022NE004262

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

11.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 26 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário-Geral da ALE/RO

  
CLAUDIOMIRO JOSÉ DOS SANTOS  
Representante Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário-Geral da ALE/RO

VANDEIR NASCIMENTO DE SOUZA  
Representante Legal

**CONTRATO Nº 026/ALE/2022**

Processo n. 42161/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Contratado: EMPRESA SOUZA & CORREA – LTDA

**DO OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes masculinos e femininos, para atender-padronizar os servidores do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

**DO PRAZO:** 3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da triagem das medidas dos servidores, para entregarm em definitivo, as peças dos uniformes.

**DO VALOR:** 9.1. O valor do presente Contrato é de R\$2.170,00 (Dois Mil Cento e Setenta Reais).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01 122 1020 2062 206201  
Natureza de Despesa – 33.90.30.23  
Fonte de Recurso – 0.1.00.100000 100  
Nota de Empenho nº 2022NE004262

**DO FORO:** 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

11.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 26 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS  
Secretário-Geral da ALE/RO

CLAUDIOMIRO JOSÉ DOS SANTOS  
Representante Legal

**CONTRATO Nº 027/ALE/2022**

Processo n. 35564/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Contratado: BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA

**DO OBJETO:** 1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviço na adequação de espaços, necessários para comportar a transferência da sede do Poder Legislativo para realização da Sessão Solene de Posse do Governador e Vice-Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e no Termo de Referência.

**DO PRAZO:** 3.1. O prazo do contrato se exaure com a realização do evento.

**DO VALOR:** 9.1. O valor do presente Contrato é de R\$81.632,70 (Oitenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01 122 1020 2062 206201  
Natureza de Despesa – 33.90.39.23  
Fonte de Recurso – 0.1.00.100000 100  
Nota de Empenho nº 2022NE004225

**DO FORO:** 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

11.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 27 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2022.

**ATO Nº0233/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**JUCIANE BENTO DA SILVA VENANCIO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo, código DAG-04, no Gabinete do Deputado Aziz Rahal, a contar de 10 de janeiro de 2023.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº0236/2023-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**EXONERAR**

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, do Gabinete da Secretaria de Segurança Institucional, a partir de 01 de janeiro de 2023.

<b>NOME</b>	<b>CODIGO</b>
ALBERTO JORGE VALLE	ASM
JOSE AUGUSTO PEREIRA SANTANA	ASM
LEANDRO MARQUES	ASM
ROZENILSON GUIMARAES SALES	ASM
FERNANDO CELESTINO DA SILVA	ASM
TERESLENO DE SOUZA FERREIRA	ASME
ROMULO GUIMARAES FERREIRA	ASM
MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA	ASME
FERNANDO DE ALMEIDA GOES	ASM
DANIEL LAMARAO ALVES	ASM

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário Geral ALE/RO

**ADVOCACIA GERAL****ERRATA AO CONTRATO Nº 026/2022**

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 02, no dia 09 de janeiro de 2022:

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratado: EMPRESA SOUZA & CORREA – LTDA

**ONDE SE LÊ:**

Contratado: EMPRESA SOUZA & CORREA – LTDA

**LEIA-SE:**

Contratado: ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME.